

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020(*)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3°, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fonte R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R	M O D	I U	F T E	VALOR
Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						ocial	2.550.000.000		
		Atividades							
08 244	5031 21CO	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.550.000.000
08 244	5031 21CO 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.550.000.000
			S	3	2	90	0	300	791.769.650
			S	3	2	90	0	351	1.758.230.350
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								2.550.000.000	
TOTAL - GERAL									2.550.000.000

^(*) Republicação da Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, Seção 1.

www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-252789438

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.